



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CEE N.º 02, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre as normas para a elaboração das listas tríplices destinadas à nomeação do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Mato Grosso

O COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, constituído da reunião do Conselho Diretor, do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições legais previstas na Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, e Decreto n.º 1.916, de 23 de maio de 1996, com alterações legais introduzidas por legislações posteriores; e

CONSIDERANDO que artigo 16, I, da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, estabelece que o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo colegiado máximo, sendo a votação uninominal;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.192/1995 e o artigo 1º, § 2º, do Decreto n.º 1.916, de 23 de maio 1996, determina que a votação será uninominal, devendo as listas serem compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido;

CONSIDERANDO que o artigo 16, II, da Lei n.º 5.540 de 28 de novembro de 1968, fixa que os colegiados, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição;

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 23108.031785/2024-45;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Colégio Eleitoral Especial, em sessão realizada no dia 28 de maio de 2024;

R E S O L V E :

Art. 1º. Instituir as normas que regularão o processo de elaboração das listas tríplices destinadas à nomeação do(a) Reitor(a) e Vice-reitor(a) da Universidade Federal de Mato Grosso.

Parágrafo único. As listas tríplices destinadas à nomeação do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Mato Grosso serão preparadas pelo Colégio Eleitoral Especial - CEE, constituído da reunião de todos os membros do Conselho Diretor,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão extraordinária especialmente convocada pelo seu Presidente.

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

Art. 2º. O Colégio Eleitoral Especial reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, sob a presidência do(a) Reitor(a) da Universidade Federal de Mato Grosso e, no seu impedimento, do seu substituto legal.

§ 1º O(A) Presidente do Colégio Eleitoral Especial, além de fazer parte do cômputo para quórum, terá direito a voto na mesma qualidade que os demais membros deste colegiado.

§ 2º Os(As) candidatos(as) ficarão impedidos de presidir o Colégio Eleitoral Especial.

Art. 3º. As deliberações do Colégio Eleitoral Especial serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à sessão.

§ 1º O voto, na sessão extraordinária destinada à preparação das listas tríplices, é sempre pessoal, nominal e secreto, não se permitindo, em hipótese alguma, a representação mediante procuração.

§ 2º Cada membro do Colégio Eleitoral Especial terá direito a apenas um voto, ainda que pertença a mais de um conselho da Universidade Federal de Mato Grosso.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º. O processo de escolha de nomes para compor as listas tríplices destinadas à nomeação do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) iniciar-se-á com a publicação, pelo(a) presidente, de Edital de Abertura de Inscrições de candidatos(as) que pretendam concorrer à composição das listas tríplices.

§ 1º O Edital de Abertura de Inscrições ao processo eleitoral, publicado por 01 (um) dia no boletim interno e na página eletrônica da UFMT (www.ufmt.br), especificará o prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento dos pedidos de inscrição, conforme cronograma constante do Anexo II, desta Resolução.

§ 2º O pedido de inscrição, deverá ser protocolado via SEI e enviado à Unidade “Secretaria de Órgãos Colegiados”, dirigido ao Presidente do Colégio Eleitoral Especial, apresentando *curriculum vitae* da plataforma Lattes, comprovante do título de Doutor(a) e histórico funcional.

§ 3º A inscrição é individual e única para cada cargo a ser preenchido, vedada a apresentação de “chapa”, na forma da exigência do Decreto n.º 1.916, de 23 de maio de 1996.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 4º O edital deverá conter o local e horário de recebimento dos pedidos de inscrição.

§ 5º Os(as) candidatos(as) deverão comprovar ser docente do quadro efetivo da Universidade Federal de Mato Grosso, estar em pleno exercício de suas atividades e de que pertence à classe de Professor(a) Titular, ou Professor(a) Associado, ou que comprove ser possuidor de título de Doutor, reconhecido pela CAPES, e no caso de título de doutor obtido no exterior, deverá estar revalidado no Brasil.

Art. 5º. Deferidas as inscrições, a Secretaria do Colégio Eleitoral Especial fará, no processo principal SEI nº 23108.031785/2024-45, a juntada dos documentos dos(as) candidatos(as).

Art. 6º. Encerrado o prazo previsto para a inscrição, será publicado edital nas páginas da UFMT na internet, divulgando os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos para fim de conhecimento público.

CAPÍTULO III
DA IMPUGNAÇÃO A CANDIDATURA

Art. 7º. É parte legítima para apresentar impugnações qualquer cidadão brasileiro, devendo fazê-lo mediante petição dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral Especial, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação de que trata o artigo 6º desta resolução.

§ 1º As impugnações deverão ser baseadas nesta resolução e na legislação vigente, especificamente na Lei Complementar n.º 135, de 04 de junho de 2010, sob pena de inadmissibilidade.

§ 2º O(A) candidato(a) será intimado da impugnação a candidatura, caso haja, em até um dia após o encerramento do período de impugnação.

§ 3º Ao candidato com candidatura impugnada é assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa, contadas a partir da data do recebimento da intimação da impugnação.

§ 4º Findo o prazo previsto para impugnações, ou para oferecimento de defesa por parte do(a) candidato(a) impugnado(a), os processos de inscrições serão decididos por Comissão do Colégio Eleitoral Especial, composta por um representante de cada segmento universitário, em até 02 (dois) dias úteis.

Art. 8º. Das decisões da comissão, proferidas nos pedidos de inscrição ou eventual impugnação, caberá recurso ao plenário do Colégio Eleitoral Especial, no prazo de dois dias úteis, contados da publicação do edital de divulgação da decisão proferida nas impugnações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º Os eventuais recursos ao plenário do Colégio Eleitoral Especial serão julgados na primeira parte da sessão extraordinária realizada para preparação das listas tríplices.

§ 2º Para cada processo em grau de recurso será, previamente, designado pelo Presidente um relator, que deverá apresentar relatório e voto na primeira parte da Sessão Extraordinária para votação pelo plenário.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO DE VOTAÇÃO

Art. 9º. A sessão extraordinária do Colégio Eleitoral Especial será composta de duas partes; a primeira, destinada ao julgamento dos eventuais recursos ao plenário, e a segunda, destinada à eleição dos(as) candidatos(as) para compor as listas tríplices para escolha do Reitor(a) e Vice-reitor(a).

Art. 10. Concluída a primeira parte da sessão extraordinária, destinada ao julgamento dos eventuais recursos, reservar-se-á a segunda parte da sessão para apresentação das propostas de trabalho dos(as) candidatos(as) inscritos, que assim desejarem, ao Colégio Eleitoral Especial.

Parágrafo único. Cada candidato(a) possuirá o tempo de 04 (quatro) minutos, improrrogáveis, para a apresentação da proposta.

Art. 11. Finalizadas as apresentações, serão abertas, por trinta (30) minutos no sistema eletrônico de votação da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), a votação uninominal em duas cédulas, auditáveis, sendo uma organizada com os nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) em ordem alfabética e outra com os nomes dos candidatos a Vice-Reitor(a) em ordem alfabética.

Art. 12. As listas tríplices para nomeação do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) serão organizadas por meio de votação uninominal, devendo as listas serem compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único e secreto, em que cada eleitor(a) vota em apenas um nome para cada cargo.

§ 1º Em caso de empate no resultado do escrutínio será feita imediatamente nova eleição entre os(as) candidatos(as) empatados, para fim de ordenamento classificatório.

§ 2º Persistindo o empate, o critério para desempate será o(a) candidato(a) com maior tempo de magistério na UFMT.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Encerrada a votação e proclamado o resultado, o presidente encaminhará a lista tríplice para o cargo de Reitor(a) ao Ministério da Educação e Cultura, acompanhada do currículo Lattes de cada um dos eleitos, que deverá ser apresentado na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia da realização da Sessão Extraordinária.

§ 1º O resultado da lista tríplice para o cargo de vice-reitor(a) deverá ser encaminhado ao(a) reitor(a), de acordo com o Decreto n.º 2014, de 26 de setembro de 1996 e a Portaria Ministerial n.º 1048, de 14 de outubro de 1996, acompanhado do “curriculum lattes” de cada um dos eleitos.

§ 2º A lista tríplice para nomeação do(a) reitor(a), deverá ser encaminhada ao Ministério da Educação até 60 (sessenta) dias antes de findo o mandato do(a) Reitor(a) em exercício.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral Especial.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL, em Cuiabá, 28 de maio de 2024.

Evandro Aparecido Soares da Silva
Presidente do Colégio Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
ANEXO I DA RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CEE 02/2024

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PRINCIPAIS

1. Nome Completo: _____

2. Filiação: Pai _____

Mãe _____

3. Nascimento: Data ____/____/____ Local _____ Estado _____

4. Identidade n.º _____ O. Emissor _____

5. SIAPE n.º _____

6. CPF _____ Título Eleitor n.º _____

7. Endereço Completo (atual) _____

8. Endereço Eletrônico _____

9. Telefone fixo: _____ Telefone Celular: _____

10. Unidade de lotação: _____

Cargo/Função _____

Cidade/Estado _____ Período _____

11. Estados e/ou Países onde residiu ou trabalhou:

DADOS COMPLEMENTARES

12. Residências anteriores (nos últimos 5 anos) endereços completos:

13. Formação (Instituições, Cursos, Períodos, Locais e Títulos Obtidos):

14. Atividades exercidas anteriormente (Órgãos, períodos, locais de cada uma), se necessário, utilizar o verso: _____

REQUER SUA INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE _____, DE
CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CEE N.º , DE DE..... DE 2024.

Cuiabá, _____

(Assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR DA
UFMT - 2024/2028**

DESCRIÇÃO	DATAS
1ª Reunião do Colégio Eleitoral Especial	28/05/2024
Publicação do Edital de Abertura de Inscrição	03/06/2024
Período de inscrições de candidatos	04/06/2024 a 07/06/2024
Publicação do edital de inscritos	10/06/2024
Prazo para impugnação das inscrições	12/06/2024 a 14/06/2024
Intimação do candidato para apresentar defesa da impugnação	17/06/2024
Prazo final para o candidato apresentar defesa	21/06/2024
Divulgação do resultado das impugnações	25/06/2024
Prazo recursal ao plenário quanto ao resultado das impugnações	26/06/2024 a 28/06/2024
Sessão extraordinária	09/07/2024
Divulgação do resultado das listas tríplices	10/07/2024
Último dia para remessa ao Ministério da Educação das listas tríplices	12/07/2024